

**CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM PEDIATRIA
C I P E D**

CAPÍTULO I - DO CENTRO

Artigo 1º. – O Centro de Investigação em Pediatria (CIPED) é um Centro de Pesquisa da Faculdade de Ciências Médicas (FCM) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º. - O CIPED tem por objetivo:

- I – Realizar pesquisa científica na área de saúde e ciências correlatas com ênfase na criança e no adolescente;
 - II – Prestar serviços e realizar pesquisa aplicada, por meio de convênios e contratos, respeitando as normas da Universidade;
 - III – Dar formação nas áreas de conhecimento relativas à Saúde da Criança e do Adolescente, por meio da participação de seus pesquisadores em cursos de pós-graduação oferecidos pela UNICAMP e outras Instituições nacionais e estrangeiras, assim como oferecer infraestrutura para as atividades do curso de Pós-graduação em Saúde da Criança e do Adolescente e para todos os demais cursos com estudos com crianças e adolescentes;
 - IV – Colaborar com os demais órgãos da FCM e da UNICAMP no desenvolvimento de projetos relacionados à sua área de atuação.
- § único – As atividades desenvolvidas pelos Departamentos e Pesquisadores participantes do CIPED deverão contemplar necessariamente a saúde da criança e do adolescente.

Artigo 3º. - Para cumprir seus objetivos o CIPED se propõe a:

- I – Desenvolver e incentivar projetos de pesquisa para aplicação na saúde da criança e do adolescente;
- II – Dar apoio à captação de recursos, para o desenvolvimento de suas atividades e dos grupos associados;
- III – Coordenar e integrar atividades de pesquisa, disponibilizando métodos e execução de serviços;
- IV – Promover educação continuada participando e apoiando a realização por meio de cursos de extensão e eventos científicos nas áreas especializadas da infância e adolescência.
- V – Desenvolver o intercâmbio cultural e científico com instituições regionais, nacionais e internacionais de ensino e pesquisa;
- VI – Desenvolver pesquisas operacionais junto ao SUS, otimizando os recursos e integrando a atenção à saúde da criança e do adolescente;
- VII – Apoiar a administração de recursos financeiros, organizacionais, materiais, humanos e técnicos, para o planejamento operacional e financeiro, de forma dinâmica e com visibilidade social;
- VIII – Fornecer informações adequadas para subsidiar as decisões que envolvem os colaboradores, a prestação de serviços, e a relação com a sociedade.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

Artigo 4º. - A estrutura organizacional do CIPED é composta pelo Conselho Científico Superior, Coordenadoria e Administração, e sua estrutura física inclui Laboratórios e Ambulatórios.

Artigo 5º. - A Administração Superior do CIPED compreende os seguintes órgãos:

- I – Conselho Científico Superior
- II – Coordenadoria

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO CIENTÍFICO SUPERIOR

Artigo 6º. - O Conselho Científico Superior, órgão deliberativo superior do CIPED é composto pelos seguintes membros:

- I – Coordenador do CIPED, presidente; docente da FCM, eleito pelos pesquisadores (docentes e não-docentes) credenciados no CIPED e servidores não-docentes;
- II – Coordenador Associado; indicado pelo Coordenador;
- III – Um representante docente da Congregação indicado pela Congregação da FCM;
- IV – Coordenador do Programa de Pós-graduação em Saúde da Criança e do Adolescente;
- V – Dois representantes dos Pesquisadores dos Laboratórios do CIPED; eleitos pelos pesquisadores;
- VI – Um representante docente de cada Departamento com atividade de pesquisa no CIPED; indicados pelo Conselho de cada Departamento;
- VII – Um representante dos servidores não-docentes; eleito pelos seus pares lotados no CIPED.

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Coordenador.

§ 2º - Os membros do Conselho Superior terão os seguintes mandatos:

1. o referido no inciso "III" coincidente com o mandato de origem;
2. o referido no inciso "IV" coincidente com o mandato de sua função;
3. os demais terão mandato de 2 anos sendo permitida uma recondução;

§ 3º - Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho Superior.

Artigo 7º. - Os representantes no Conselho Científico Superior serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes eleitos e/ou indicados da mesma forma que os titulares.

Artigo 8º. - O Conselho Científico Superior se reunirá ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros.

§ 1º - A convocação das reuniões será feita com pelo menos 48 horas de antecedência.

§ 2º - As deliberações somente serão tomadas com a presença de 2/3 dos membros.

§ 3º - Nas deliberações do Conselho Científico Superior, o Presidente terá apenas o voto de qualidade.

Artigo 9º. - O Conselho Científico, órgão deliberativo superior do CIPED, tem as seguintes atribuições:

- I – Definir diretrizes gerais sobre as linhas de atuação do Centro;
- II – Aprovar os planos anuais de atuação do Centro e seu Plano Diretor;
- III – Aprovar o organograma técnico e administrativo do CIPED e seu Regimento;
- IV – Avaliar e emitir parecer sobre os Relatórios de Atividades do CIPED e de seus membros e encaminhá-los ao órgão superior competente;
- V – Aprovar no nível de sua competência e encaminhar para deliberação das instâncias superiores:
 - a) propostas gerais de estabelecimento de convênios e contratos de serviços e pesquisa com outras instituições;
 - b) propostas de modificações no Regimento Interno do CIPED;
 - c) propostas de criação ou supressão de áreas de pesquisa;
 - d) propostas de contratações, transferências, disponibilidade e afastamentos de pesquisadores, pessoal técnico e administrativo do CIPED;
- VI – Definir normas e fixar calendário para a execução do processo eleitoral para a escolha do coordenador e do conselho científico superior;
- VII – Encaminhar para o Diretor da FCM o resultado do processo eleitoral para divulgação do Coordenador do CIPED;
- VIII – Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo Centro;
- IX – Deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador do Centro;
- X – Deliberar sobre os casos omissos neste regimento desde que pela sua natureza não sejam da competência de outros órgãos da Universidade;
- XI – Apreciar e encaminhar as instâncias superiores propostas de convênios do CIPED com outras instituições, órgão e Universidades, intercâmbios com Unidades ou Departamentos da UNICAMP, bem como realizar revisões ou propor alterações em seus termos;

CAPÍTULO V - DA COORDENADORIA

Artigo 10 - A Coordenadoria, órgão executivo do CIPED será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Coordenador Associado.

Artigo 11 - O Coordenador é a autoridade executiva superior do CIPED.

§ 1º - O Coordenador deverá ser um docente da FCM em atividade efetiva de pesquisa em saúde da criança e do adolescente no CIPED, integrante da carreira MS, portador no mínimo do título de Doutor. Será eleito pelos docentes e alunos de pós-graduação que desenvolvam suas atividades no CIPED e servidores não-docentes credenciados no Centro, fixado o peso de 3/5 para o voto da categoria docente, 1/5 para o voto da categoria discente e 1/5 para o voto da categoria de servidores não docentes. O nome do coordenador será homologado pelo Conselho Científico e pela Congregação da FCM.

§ 2º - O mandato do Coordenador é de dois (02) anos, sendo permitida uma (01) recondução.

§ 3º - O Coordenador escolherá o Coordenador Associado entre aos membros pesquisadores efetivos da área de saúde da criança e do adolescente participantes do CIPED, que possuam o título de doutor, e que demonstrem desempenho acadêmico-científico apurado através de avaliação da aprovação dos seus relatórios de atividades, cujo nome será homologado pelo Conselho Científico e Congregação da FCM.

§ 4º - O Coordenador será assessorado por um servidor da área administrativa por ele designado, escolhido entre os servidores não-docentes técnico-administrativos lotados no CIPED.

§ 5º - O docente investido no cargo de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades junto ao seu Departamento, à FCM e à UNICAMP.

§ 6º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.

Artigo 12 - Compete ao Coordenador:

- I – Exercer a coordenação e a supervisão das atividades do CIPED;
- II – Convocar e presidir o Conselho Científico Superior;
- III – Indicar um Coordenador Associado para o Centro, após a homologação do Conselho Superior e Congregação, para a designação;
- IV – Acompanhar os projetos e trabalhos do CIPED no sentido de propiciar a realização da programação aprovada;
- V – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Científico Superior;
- VI – Elaborar o relatório anual das atividades do CIPED;
- VI – Submeter ao Conselho Superior:
 - a) os planos de atuação do CIPED;
 - b) as propostas orçamentárias e as prestações de contas;
 - c) as propostas gerais de estabelecimento de convênios e contratos de serviços;

Artigo 13 - No caso de vacância definitiva do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Coordenador Associado terá o prazo máximo de trinta (30) dias para realizar nova eleição.

CAPÍTULO VI – DOS PESQUISADORES

Artigo 14 - Poderá atuar como pesquisador do CIPED, mediante a aprovação pelo Conselho Científico Superior, profissional com o grau mínimo de doutor e que comprove experiência por meio de publicações científicas, orientações de teses e capacidade de captação de recursos junto a Agências de Fomento, docente ou pesquisadores da UNICAMP e de outras Instituições de Ensino e Pesquisa.

Artigo 15 - O CIPED poderá receber Pesquisadores Colaboradores, ouvidos o Conselho Superior e respeitadas as normas da FCM e da UNICAMP.

§ Único - A solicitação de vinculação para participar no CIPED como pesquisador deve vir acompanhada do currículo lattes atualizado e cópia do projeto e/ou projetos, carta de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, carta de aprovação do órgão de fomento.

CAPÍTULO VII - DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA

Artigo 16 - Os laboratórios de Pesquisa instalados nas dependências do CIPED serão vinculados ao Centro, bem como seu corpo técnico.

CAPÍTULO VIII – DO AMBULATÓRIO

Artigo 17 - A área de Ambulatórios do CIPED referida no inciso V do Artigo 4º será administrada por um responsável com as seguintes atribuições:

- I – Assessorar o Coordenador em todos os assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- II – Emitir pareceres técnicos sempre que solicitado pelo Coordenador;
- III – Organizar e dirigir a respectiva área, respeitando as resoluções e determinações da Coordenadoria aprovados pelo Conselho Científico Superior;
- IV – Coordenar as atividades pertinentes à elaboração de planejamento de sua área de atuação e encaminhá-las à apreciação do Coordenador;
- V – Assegurar o cumprimento do cronograma das atividades relativas à sua área de atuação;
- VI – Cumprir e fazer cumprir normas e portarias;
- VII – Manter a ordem, zelar pela manutenção dos equipamentos de sua área e pela eficiência do pessoal técnico nela alocado;
- VIII – Exercer outras atividades de sua área de atuação e/ou representação que forem atribuídas pelo Coordenador;

CAPÍTULO IX – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 - A área administrativa referida no inciso “VI” do Artigo 4º tem por finalidade assessorar a coordenação e todas as atividades administrativas relacionadas à infraestrutura do CIPED.

§ 1º - São competências específicas da secretaria de administração do CIPED:

- I – Planejar, organizar, controlar e assessorar as áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, e outras.
- II – Implementar programas e projetos aprovados.

§ 2º - São competências específicas do responsável pela secretaria de administração.

- I – Assessorar o Coordenador e Coordenador Associado em todos os assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- II – Planejar, organizar, criar, implementar, analisar e supervisionar as ações administrativas pertinentes ao Centro;
- III – Assegurar o cumprimento do cronograma das atividades relativas à sua área de atuação;
- IV – Cumprir e fazer cumprir toda a legislação pertinente, normas, portarias, deliberações;
- V – Assessorar e secretariar as reuniões do Conselho Científico Superior;
- VI – Manter a ordem, zelar pela manutenção dos equipamentos de sua área e pela eficiência do pessoal técnico nela alocado;
- VII – Exercer outras atividades de administração e/ou representação que forem atribuídas pelo Coordenador.

CAPITULO X - DA DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 19 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de novembro de 2011.